



CARTILHA · VOLUME 1

DIREITO EMPRESARIAL DESCOMPLICADO

Como a assessoria jurídica empresarial
protege e fortalece o seu negócio

TEORIA GERAL DA EMPRESA

REDAÇÃO

TALITA DOMINGOS TAVARES

SÓCIA FUNDADORA

LILIANE VALÉRIA MILAGRES

NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

Apresentação	03
Capítulo I — Teoria Geral da Empresa	04
1.1 Constituição da empresa	07
1.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	08
1.3 Requisitos para o exercício da atividade empresarial	09
1.4 Impedidos de exercer a atividade empresarial	10
Fale com a Milagres	12

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Milagres Advogados Associados

SÓCIA FUNDADORA

Liliane Valéria Milagres

OAB/MG 229.648 · OAB/RJ 273.645

REDAÇÃO

Talita Domingos Tavares

EDIÇÃO

Volume 1 · Outubro de 2026

Conteúdo de caráter informativo, elaborado com base na legislação vigente em outubro de 2026. Não substitui a análise individualizada do seu caso por um advogado.

PALAVRA DO ESCRITÓRIO

APRESENTAÇÃO

Toda empresa nasce de uma decisão: transformar uma ideia, um ofício ou um capital em atividade organizada, capaz de gerar renda, empregos e tributos. É nas empresas — das pequenas às grandes — que a economia se movimenta.

Essa decisão, porém, vem acompanhada de escolhas jurídicas que nem sempre aparecem com clareza no início: como registrar o negócio, em qual porte e regime tributário se enquadrar, quem pode ou não ser empresário, como proteger o patrimônio pessoal. Escolhas feitas sem orientação costumam reaparecer mais tarde, como multas, passivos ou conflitos entre sócios.

*As decisões jurídicas tomadas no início do
negócio costumam definir o tamanho dos
problemas — ou da tranquilidade — lá na frente.*

Por isso, a advocacia empresarial tem um papel que vai muito além do processo judicial. Atuando de forma consultiva e preventiva, o advogado ajuda o empresário a enxergar riscos antes que eles se tornem problemas e a decidir com segurança.

Foi com esse propósito que a Milagres Advogados Associados preparou esta cartilha. Em linguagem simples e direta, ela reúne conceitos que todo empresário — ou quem pretende empreender — deveria conhecer. Este primeiro volume trata da teoria geral da empresa: o que é ser empresário, como constituir uma empresa, o que significa ser micro ou pequena empresa e quem pode exercer a atividade empresarial.

Boa leitura. E, sempre que surgir uma dúvida sobre o seu caso, conte com a nossa equipe.

MILAGRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juiz de Fora (MG) · Rio de Janeiro (RJ)

TEORIA GERAL DA EMPRESA

1.1 Constituição da empresa · 1.2 ME e EPP · 1.3 Requisitos · 1.4 Impedidos

QUEM É O EMPRESÁRIO?

O Código Civil (art. 966) considera empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**. Cada elemento dessa definição tem um significado prático:

01

Profissionalismo

A atividade é exercida com habitualidade. Quem vende o próprio carro uma vez não é empresário; quem compra e revende veículos todo mês, é.

02

Atividade econômica

O negócio busca gerar lucro para quem o explora — é o que distingue a empresa das entidades sem fins lucrativos.

03

Organização

O empresário articula os fatores de produção — capital, mão de obra, insumos e tecnologia — para levar ao mercado produtos e serviços competitivos.

04

Bens ou serviços

A definição alcança a indústria, o comércio atacadista e varejista e a prestação de serviços em geral.

Por ser profissional, o empresário tem ainda o dever de conhecer a fundo o que oferece e de informar com clareza seus clientes e consumidores.

ATENÇÃO · PROFISSÕES INTELECTUAIS

Quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística — como médicos, engenheiros, escritores ou músicos — em regra não é empresário, ainda que conte com auxiliares. A situação muda quando essa atividade se torna apenas um dos elementos de uma estrutura empresarial maior, como uma clínica organizada como negócio: é o chamado *elemento de empresa* (art. 966, parágrafo único).

CONCEITOS

EMPRESA, EMPRESÁRIO E SOCIEDADE: NÃO CONFUNDA

Empresa	É a atividade econômica organizada — não o prédio, nem a pessoa. Os bens usados no negócio (ponto, estoque, marca, equipamentos) formam o estabelecimento empresarial.
Empresário individual	A própria pessoa física exerce a atividade em seu nome, inclusive como MEI. Não há separação entre o patrimônio pessoal e o do negócio: os bens particulares respondem pelas dívidas da empresa.
Sociedade empresária	Pessoa jurídica constituída por sócios. Quem é empresária é a sociedade, e não os seus sócios — que, por isso, não se sujeitam às regras próprias do empresário individual.
Sociedade limitada unipessoal (SLU)	Desde a Lei da Liberdade Econômica (2019), uma única pessoa pode constituir sociedade limitada e separar o patrimônio pessoal do patrimônio da empresa. As antigas EIRELIs foram transformadas em SLU (Lei 14.195/2021).

LADO A LADO

INDIVIDUAL OU EM SOCIEDADE?

	Empresário individual (inclusive MEI)	Sociedade empresária (inclusive SLU)
Quem é o empresário	A pessoa física	A pessoa jurídica (a sociedade)
Personalidade jurídica própria	Não	Sim
Bens pessoais respondem pelas dívidas do negócio	Sim, sem limite	Em regra, não*
Ato de registro na Junta Comercial	Requerimento de empresário	Contrato social (ou estatuto, na S.A.)

* Na sociedade limitada, cada sócio responde até o valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. Em caso de abuso — como desvio de finalidade ou confusão patrimonial —, a Justiça pode alcançar os bens dos sócios (desconsideração da personalidade jurídica).

VOCÊ SABIA?

CNPJ NÃO É SINÔNIMO DE PESSOA JURÍDICA

O CNPJ é apenas um cadastro da Receita Federal. O empresário individual tem CNPJ — e é equiparado à pessoa jurídica para fins de imposto de renda —, mas continua sendo pessoa física. Associações, condomínios e fundos também têm CNPJ sem serem empresas.

NA PRÁTICA

Atuar como empresário individual, MEI, SLU ou em sociedade com outras pessoas tem efeitos diretos sobre o seu patrimônio, os tributos e a sucessão do negócio. Vale decidir com orientação jurídica e contábil desde o início.

1.1

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

A atividade empresarial pode ser exercida individualmente ou em sociedade. Em qualquer caso, a inscrição no registro deve anteceder o início das atividades (art. 967 do Código Civil). Hoje, o processo é integrado pela REDESIM: o pedido começa em um só portal e segue para Junta Comercial, Receita Federal, Estado e Município.

1

Consulta de viabilidade

Verifica se o nome empresarial está disponível e se a atividade é permitida no endereço escolhido.

2

Registro na Junta Comercial

Requerimento de empresário (individual) ou contrato social (sociedade). Em Minas Gerais, na JUCEMG; no Rio de Janeiro, na JUCERJA.

3

CNPJ e inscrições fiscais

Com o registro, gera-se o CNPJ e são feitas as inscrições estadual (comércio e indústria) e municipal (serviços).

4

Licenciamento

Alvará e licenças sanitárias, ambientais ou dos Bombeiros, conforme a atividade. Atividades de baixo risco são dispensadas (Lei 13.874/2019).

5

Porte e regime tributário

Definição do porte e escolha entre Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real — decisão a planejar com contador e advogado.

Sociedades simples, que não exercem atividade empresária, registram-se no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

POR QUE NÃO FUNCIONAR SEM REGISTRO?

A empresa sem registro é uma “sociedade em comum”: os sócios respondem de forma solidária e ilimitada pelas dívidas do negócio (art. 990 do Código Civil), não há acesso à recuperação judicial e os livros perdem eficácia como prova a seu favor.

1.2

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006 — o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — classifica os negócios pela receita bruta anual e lhes garante tratamento diferenciado e favorecido.

MICROEMPRESA (ME)

ATÉ R\$ 360 MIL

de receita bruta por ano-calendário

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ATÉ R\$ 4,8 MI

acima de R\$ 360 mil e até R\$ 4,8 milhões por ano

No ano de início das atividades, os limites são proporcionais aos meses de funcionamento. O MEI tem limite próprio, em atualização no Congresso — confirme o valor vigente.

Porte não é nome

Desde 2018, as siglas “ME” e “EPP” deixaram de integrar o nome empresarial (LC 155/2016). O porte continua registrado, mas não aparece no nome.

SIMPLES NACIONAL

Regime tributário opcional que reúne vários tributos em uma única guia mensal, o DAS, calculada sobre o faturamento. Nem toda atividade pode aderir, e o Simples nem sempre é o mais econômico: conforme a atividade e a margem, o Lucro Presumido pode custar menos.

REFORMA TRIBUTÁRIA · DECISÃO À VISTA

Com o IBS e a CBS (LC 214/2025), a partir de 2027 a empresa do Simples pode optar por recolher esses tributos fora do DAS — o que pode favorecer quem vende para outras empresas, pela geração de créditos. Avalie com seu contador e advogado.

1.3

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Para exercer empresa em nome próprio, a lei exige dois requisitos (art. 972 do Código Civil): estar em pleno gozo da capacidade civil e não estar legalmente impedido — tema do item 1.4.

Não têm plena capacidade

- menores de 16 anos
- maiores de 16 e menores de 18 anos não emancipados
- ébrios habituais e viciados em tóxico
- quem, por causa transitória ou permanente, não pode exprimir sua vontade
- pródigos

A capacidade dos indígenas é regulada por legislação especial.

IMPORTANTE

DEFICIÊNCIA NÃO RETIRA A CAPACIDADE

Desde o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a deficiência, por si só, não afeta a capacidade civil: a pessoa com deficiência pode ser empresária normalmente.

O MENOR EMANCIPADO

O menor emancipado é plenamente capaz e pode ser empresário. A emancipação se dá por concessão dos pais (a partir dos 16 anos), sentença judicial, casamento, emprego público efetivo, colação de grau em curso superior ou negócio próprio que garanta sustento (art. 5º, parágrafo único).

O INCAPAZ QUE CONTINUA A EMPRESA

A lei permite que o incapaz continue a empresa que exercia quando capaz ou que recebeu por herança, representado ou assistido e com autorização judicial (art. 974). Os bens que já possuía, alheios ao negócio, ficam protegidos. Também pode ser sócio, se não administrar a sociedade e o capital estiver integralizado.

1.4

IMPEDIDOS DE EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL

Impedidos não são incapazes: são pessoas plenamente capazes a quem a lei proíbe exercer empresa por causa do cargo que ocupam ou da sua situação jurídica. A Constituição admite que a lei estabeleça essas condições para o exercício de profissões (art. 5º, XIII). Os principais casos:

Falido

Fica inabilitado para a atividade empresarial desde a decretação da falência até a sentença que extingue suas obrigações (Lei 11.101/2005, art. 102).

Servidores públicos

Os estatutos proíbem gerir ou administrar empresas. No âmbito federal, admite-se apenas ser acionista, cotista ou comanditário (Lei 8.112/1990, art. 117, X). Estados e municípios têm regras próprias.

Magistrados e membros do Ministério Público

Não podem exercer o comércio nem participar de sociedade empresária, salvo como acionistas ou cotistas (LOMAN, art. 36; Lei 8.625/1993, art. 44).

Militares da ativa

É vedado comerciar ou participar da administração ou gerência de sociedades, salvo como acionista ou cotista (Lei 6.880/1980, art. 29).

FIQUE ATENTO

Na maior parte desses casos, ser sócio investidor é permitido; o que a lei veda é administrar a empresa ou exercer o comércio em nome próprio. Uma consulta jurídica antes de assumir qualquer função na sociedade evita sanções disciplinares e responsabilidades pessoais.

1.4 · CONTINUAÇÃO

OUTROS IMPEDIMENTOS

Deputados e senadores

Desde a posse, não podem ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, nem nela exercer função remunerada (Constituição Federal, art. 54, II, “a”).

Estrangeiros, em setores restritos

Empresas jornalísticas e de radiodifusão são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas no Brasil; ao menos 70% do capital total e votante deve pertencer a brasileiros (Constituição Federal, art. 222). Outros setores também têm restrições.

Administradores de sociedades

Não podem administrar sociedade os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro, a fé pública ou a propriedade, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

E SE O IMPEDIDO EXERCER MESMO ASSIM?

Os atos praticados continuam válidos perante terceiros, e o impedido responde pessoalmente pelas obrigações que assumir (art. 973 do Código Civil), sem prejuízo de sanções administrativas, disciplinares e até penais.



DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO

FALE COM A MILAGRES

TELEFONE E WHATSAPP

(32) 99824-3972

E-MAIL

contato@milagresadvocacia.com.br

SITE

milagresadvocacia.com.br

INSTAGRAM

@milagresadvogados

JUIZ DE FORA – MG

R. Leopoldo Schmidt, 200, sala 1709
Centro · CEP 36060-040

RIO DE JANEIRO – RJ

Rua General Artigas, 232/301
Leblon · CEP 22441-140

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Empresarial: planejamento patrimonial, sucessório e societário · contratos · constituição de sociedades · reestruturação de empresas · fusões e aquisições · assessoria trabalhista.

Tributário: planejamento tributário · recuperação de créditos tributários · assessoria tributária · incentivos fiscais.

REDAÇÃO

TALITA DOMINGOS TAVARES

SÓCIA FUNDADORA

LILIANE VALÉRIA MILAGRES

OAB/MG 229.648 · OAB/RJ 273.645